

**FACULDADE MULTIVIX – CARIACICA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JAQUELINE RIBEIRO DE ALMEIDA

**DIREITO DE MANIFESTAÇÃO E OS MOVIMENTOS
OCORRIDOS NA SOCIDADE BRASILEIRA**

CARIACICA – ES

2018

JAQUELINE RIBEIRO DE ALMEIDA

**DIREITO DE MANIFESTAÇÃO E OS MOVIMENTOS
OCORRIDOS NA SOCIDADE BRASILEIRA**

Projeto de pesquisa do Curso de Graduação em Direito apresentado à Faculdade Brasileira – Multivix, como requisito parcial para avaliação.

Orientador: Prof. Heleno Florindo

CARIACICA – ES

2018

RESUMO

Pretende-se neste trabalho abordar a temática em torno do Direito Fundamental de Reunião (Art. 5, XVI – CF/88), alicerçado na Constituição de 1988, seus avanços, fluxos e vigência até os dias atuais. Examinando os atuais movimentos ocorridos na sociedade brasileira, este trabalho buscou uma análise constitucional, histórica e atual sobre os manifestos e seus respectivos legados às futuras gerações, trazendo à discussão a importância e a necessidade da sociedade se manifestar em relação ao Estado e sua forma de governo. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, discursiva, pautada na Constituição Federal de 1988, na jurisprudência, livros, revistas e ferramentas da internet para tal.

ABSTRACT

This paper intends to address the theme of the Fundamental Law of Reunion (Art. 5, XVI - CF / 88), based on the Constitution of 1988, its advances, flows to the present day. Examining the current movements in Brazilian society, this work sought a constitutional, historical and current analysis of the manifestos and their respective legacies to future generations, bringing to the discussion the importance and necessity of society to manifest itself in relation to the State and its form of government. It is a bibliographical, discursive research, based on the Federal Constitution of 1988, in jurisprudence, books, magazines and Internet tools for such.

PALAVRAS CHAVE

Movimentos sociais; Constituição de 1988; Direito de reunião; Manifestação; Direito fundamental.

KEY WORDS

Social movements; Constitution of 1988; Right of assembly; Manifestation; Fundamental right.

1- INTRODUÇÃO

Os movimentos ocorridos no país nos últimos quatro anos, fizeram ressurgir uma velha e esquecida discussão sobre um dos direitos humanos fundamentais – Direito de reunião (Art. 5, XVI – CF/88), que não pode ser abolido, pois, são protegidos pelas cláusulas pétreas (Art. 60 §4º, IV – CF/88), porém em situações excepcionais,

a própria Constituição, admite-se expressamente a restrição e até mesmo a suspensão do direito de reunião. Na decretação do estado de defesa (Art. 136, § 1º, I, “a” CF/88) e do estado de sítio (Art.139, IV – CF/88). Direito este, que via de regra, não é discutido amplamente pela sociedade, mas constantemente é vivido, e manifestou-se por diversas vezes no país, representado atualmente por várias manifestações populares em massa.

O direito de reunião é um Direito Fundamental, alicerçado pela Constituição de 1988, dado aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a possibilidade de manifestar-se, contudo, sem a utilização de armas, tendo seu intuito e decorrer pacíficos.

Os direitos fundamentais, depois que foram parâmetro importante na Constituição de 1988, deram ao indivíduo, agora cidadão, dotado de direito e deveres a oportunidade de se expressar livremente em prol daquilo que antes, lhe era imposto sem que pudesse se manifestar livremente. Agora, pós Constituição, esse direito lhe foi garantido e protegido, mesmo sendo contra o próprio Estado.

É notório o número crescente de manifestações pelo país, sejam elas pelos mais variados motivos e situações, porém não se é discutido amplamente com a população sobre o direito de fazê-la, e muitos que ali se juntam à massa, não sabem ao menos que aquele movimento trata-se de uma situação protegida por lei, e por nossa lei maior: a Constituição Federal.

Buscando uma amplitude sobre as manifestações, tendo como base de estudo e pesquisa cinco movimentos ocorridos na sociedade brasileira: Não foi por R\$ 0,20 (2013), Movimento contra a Copa do Mundo no Brasil (2013), *Blacks Blocks* (2013), Greve dos caminhoneiros (2018) e Greve da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (2017), indaga-se: é possível fazer uma análise constitucional sobre os mesmos?

Sob a luz da Constituição de 1988, este trabalho visa analisar a forma de criação, organização e enfoque dos movimentos; interpretar constitucionalmente as ações e reações dos mesmos, levando-se em consideração a população civil e unidades militares, e, por fim, definir os prós e contras de cada manifestação e seus respectivos legados à sociedade brasileira.

Buscando esclarecer no âmbito jurídico e social o tema proposto, o trabalho em questão fora feito como forma de pesquisa descritiva, qualitativa e bibliográfica,

tendo como suas fontes em livros, leis, artigos, revistas, jornais online, jurisprudência brasileira, entre outros.

2. ANÁLISE SOBRE A FORMA DE CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ENFOQUE DOS MOVIMENTOS.

Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2008, p.127) ressaltam que:

O direito de reunião é o meio de manifestação coletiva da liberdade de expressão, em que pessoas se associam temporariamente tendo como objeto um interesse em comum, que poderá ser, por exemplo, o mero intercâmbio de ideias, a divulgação de problema da comunidade ou a reivindicação de alguma providência.

Ao examinar a história, observa-se que os movimentos sociais surgiram na antiguidade, aonde escravos e religiosos já exprimiam suas vontades por meio de agrupamentos de pessoas que compartilhavam do mesmo pensamento e buscavam serem ouvidos em prol de um objetivo em comum.

No decorrer da história e nas mudanças ocorridas, observam-se ao mesmo passo, as mudanças também nos movimentos sociais, que outrora apresentam em cada época peculiaridades diferentes dos anteriores.

Faz-nos saber Tomazi (1993), que na idade antiga os movimentos tiveram seu início em escravos e religiosos, em lutas armadas e derramamento de sangue, atualmente os movimentos ocorridos na sociedade, em destaque na brasileira, têm seus diversos objetivos e princípios, porém, em uma coisa todos os movimentos sociais têm comuns: o senso de se buscar um direito igualitário a todos que lutam por aquele objetivo e se dispõe a lutar pacificamente ou não pelo que se acredita.

Nelson Dacio Tomazi (1993, p. 211) trata dos movimentos sociais como sendo:

De fato, um movimento social, com seu caráter conflitual e coletivo, nos mostra uma relação de poder, cujo desenvolvimento implica a *mudança* ou a *conservação* de privilégios, valores, normas, regras que condicionam as nossas relações.

Sendo assim, entende-se que os movimentos sociais para serem criados, necessitam de pessoas que compartilham dos mesmos ideais, e se agrupam em prol de se fazerem serem ouvidos pelo Estado e pelo resto da sociedade, onde

buscam mostrar, valendo-se do apelo popular, a razão pelo qual estão lutando e reivindicando seus direitos ou simplesmente os mantendo.

Conforme M.B.L (1989), “os ideais dos movimentos sociais não são somente a conquista de direitos igualitários aos que estão ali militando em prol de um consenso, mas que os direitos ou simplesmente a conservação destes sejam heranças de toda sociedade em geral, fazendo assim, da luta de alguns a conquista de toda uma sociedade”.

Vale lembrar também a figura do líder nesses movimentos, que é uma pessoa dotada de autoridade e magnetismo, onde é responsável por levar de forma concisa aos demais do agrupamento os ideais e forma de conduta a serem adquiridas no decorrer da manifestação. M.B.L Della Torre menciona que: “ líder é toda pessoa que dirige um grupo, conseguindo transmitir-lhe ideias e valores capaz de encaminhá-lo a ação” (TORRE, 1989, p.117), sendo assim, é de extrema importância a figura de um líder nos movimentos sociais, onde os demais irão se espelhar e comprar as ideias por este lançadas e compartilhadas pelos demais.

Um líder no movimento social, não é somente aquela pessoa que cria ou potencializa o movimento, mas é aquele pelo qual, os demais integrantes da mesma deposita confiança e credibilidade, é a pessoa que impulsiona os demais, mostrando aos mesmos os objetivos que poderão ser alcançados pelo movimento e se coloca à frente do mesmo, se responsabilizando pelo ato.

2.1 – RESUMOS DE CINCO (5) MANIFESTAÇÕES OCORRIDAS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Não foi por R\$ 0,20 (vinte centavos) foi um manifesto liderado pelo M.P.L (Movimento Passe Livre), que se deu pelo aumento das tarifas do transporte público em São Paulo, onde desencadeou Brasil a fora uma sequência de manifestações comparada ao grande manifesto do Fora Collor.

Em junho de 2013 o Governo Federal autorizou os Estados e os Municípios a elevarem as tarifas dos transportes públicos (metrô, trem e ônibus) em todo o País. O que se viu foi um levante contrário ao aumento protagonizado por toda a nação, e que foi capitaneado por um grupo de jovens denominados “Movimento do Passe Livre” que conseguiu mobilizar o povo que marchou pela bandeira de redução de tarifa, e ao término de alguns dias de protestos populares, conseguiram o que almejavam.

Disponível em: Âmbito Jurídico <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13549> acesso 20.04.2018.

Movimento contra a Copa do Mundo no Brasil, em 2007 o país fora escolhido como sede dos jogos do mundial, e com isso, os movimentos contra a realização da copa no Brasil começaram, tendo em vista as desigualdades existentes no país e o alto valor a ser gasto nas construções, reformas e ampliações de instalações para que os jogos acontecessem. Luiza Aguiar, Marina de Mattos e Thiago José enfatizam:

Desde o anúncio do Brasil como sede da Copa do Mundo da FIFA 2014, movimentos sociais se organizaram para denunciar e questionar decisões e arbitrariedades acerca de seus preparativos. Durante a Copa das Confederações de 2013, uma série de manifestações, marcada pela diversidade de seus participantes e de suas reivindicações, ficaram conhecidas como jornadas de junho. Disponível em: Motrivivência <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/31246>> acesso em 24.04.2018.

Black Blocks – Adeptos da estratégia anarquista *Black Block* (bloco negro) estiveram em diversos atos pelo Brasil na recente onda de protestos, promovendo a baderna, violência e depredações de patrimônio público e privado.

A ideologia *Black Bloc* se baseia no questionamento da "ordem vigente". Eles se manifestam contra o capitalismo e à globalização. Suas ações promovem o dano material a fachadas de empresas multinacionais e vidraças de bancos, por exemplo. Disponível em Folha UOL <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1309858-entenda-o-que-e-o-ativismo-black-bloc-presente-nas-manifestacoes.shtml>> acesso em 28.05.2018.

Os grupos se caracterizam por usar roupas e máscaras negras cobrindo o rosto, para dificultar a identificação por parte de autoridades. O vestuário também cria uma sensação de conjunto e união entre si.

GREVE DOS CAMINHONEIROS (2018) – foi um movimento grevista, onde os caminhoneiros de todo país, mantiveram seus caminhões estacionados às margens das rodovias estaduais e federais do país. A paralização teve início em 21 de maio, perdurando pelo prazo de 10 dias corridos, e sua principal, porém, não única reivindicação fora o aumento no preço do óleo diesel no país.

GREVE DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (2017) – foi um movimento grevista, onde os policiais militares se amotinaram no quartel e nos batalhões, alegando que não podiam sair dos mesmos devido aos seus familiares, em sua grande maioria, esposas, estarem a frente desses, impossibilitando a saída.

Foram 21 dias de total caos em todo o Espírito Santo, com a total ausência da força policial nas ruas.

3 – INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS AÇÕES E REAÇÕES DOS MOVIMENTOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A POPULAÇÃO CIVIL E AS UNIDADES MILITARES.

Ao analisar os movimentos citados no item anterior (2.1), pode-se perceber que todos têm a mesma visão: o ideal de um bem comum a todos que participam das ideias dissipadas pelo movimento, porém, o Direito de Reunião, ou, Manifestação, perde sua validade constitucional quando estes movimentos partem para o contato armado, para a depreciação do patrimônio público ou privado ou fere cláusulas pétreas, como fora o caso da paralização da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, como veremos a seguir.

A Constituição é clara no que se diz no Art 5, XVI – “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas”, e deixa claro também, que se necessário o estado se manifestará com sua autoridade competente e afastará o indivíduo que estiver armado na manifestação, Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2008, p.127) ressaltam:

Porém, se algum dos manifestantes, isoladamente, estiver portando arma, esse fato não autoriza a dissolução da reunião pelo Poder Público. Neste caso, a autoridade policial competente deverá desarmar ou afastar o indivíduo infrator, prossequindo a reunião com dos demais participantes desarmados.

Nos manifestos não foi por R\$ 0,20 e contra a realização da Copa no Brasil têm-se uma divergência clara e determinante em relação aos *Black Blocks* e a Greve dos caminhoneiros. Os dois primeiros tiveram sua pauta focada na descentralização do poder estatal, visando reconhecimento e manutenção de direitos já existentes na sociedade. A manifestação não foi por R\$ 0,20 conseguiu êxito no que se

propuseram, tendo o estado de São Paulo tendo que diminuir o valor das tarifas dos transportes rodoviários, porém, o Movimento Passe Livre com tal iniciativa da manifestar-se contra o aumento das passagens, também iniciou país a fora várias vertentes do movimento, e com as mais diversas solicitações e ideias políticos, sociais e econômicos no país, fazendo das manifestações de junho ser reconhecidas como: as jornadas de junho, fazendo eclodir no Brasil um sentimento patriota, nacionalista e de insatisfação com o poder estatal.

Não foi por R\$ 0,20 elencou vários problemas sociais, e fez-se notável pelo grande número de pessoas que abraçaram a ideia e marcharam juntos pela tentativa de um estado mais igualitário e de garantias coletivas e individuais.

Vários grupos se formaram dentro do próprio movimento, lembra-nos Luisa Aguiar, Marina de Mattos e Thiago José (2013, p. 14):

Quanto aos participantes envolvidos nas jornadas de junho, é impossível pensar homogeneamente os grupos e intenções que constituíam tais manifestações. Grupos de extrema direita e extrema esquerda, pessoas que se diziam sem identificação político-ideológica, e outras de interesses momentâneos frente à repressão policial ou a um discurso nacionalista, compunham a multidão nas ruas.

Se os *Black Blocks* não tivessem se infiltrado no meio dos movimentos, causando depredação, baderna e desordem, fazendo com que a violência e o poder militar fosse usado, poderia se dizer que os movimentos Não foi por R\$ 0,20 e Contra a Copa do Mundo estavam pautados e regulamentados na Constituição de 1988 e assim poderiam terem sido considerados um direito válido e vigente, porém, não fora isso que aconteceu.

Confrontos com as unidades militares se fizeram presentes na maioria, quiçá, em todos os manifestos advindos do Não foi por R\$ 0,20, chegando ao ápice com a morte do jornalista da TV Bandeirantes Santiago Ilídio de Andrade em 06.02.2014 e de dezenas de civis feridos pelos enfrentamentos causados entre os *Black Blocks* e as Polícias Civis e Militares.

A morte do repórter cinematográfico da Bandeirantes Santiago Ilídio Andrade repercutiu nesta segunda-feira (10) no Senado. A tragédia ocupou o dia não apenas dos senadores, mas de servidores e funcionários da Casa e também das dezenas de repórteres, cinegrafistas, fotógrafos e radialistas que fazem a cobertura diária das atividades legislativas. Santiago, que morreu aos 49 anos, foi atingido por um rojão na quinta-feira (6) durante manifestação contra o aumento da passagem dos ônibus municipais do Rio de Janeiro de R\$ 2,75 para R\$ 3,00.

Disponível em: Portal de Notícias do Senado <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/02/10/morte-de-cinegrafista-ferido-durante-manifestacao-repercutiu-no-senado>> acesso em 28.05.2018

Já a greve dos caminhoneiros, com início em maio de 2018, teve seu principal, porém, não único motivo, o aumento do valor do diesel, utilizado pelos mesmos no transporte de cargas pelo país afora.

A manifestação dos caminhoneiros, afetou toda a população brasileira, pois foram 10 (dez) dias de paralização geral em todo país, onde nenhuma carga era entregue ao seu destino e as produções não eram escoadas por falta de caminhões disponíveis para fazer o frete, pois todos os caminhões estavam parados às margens nas rodovias estaduais e federais do país.

Durante os dez dias de manifestação dos caminhoneiros, o caos instalou-se na sociedade brasileira, pois a população ficou sem seus principais insumos, vindo a gerar uma sensação de desespero e desproteção e incertezas dos dias futuros.

Mesmo com toda a dificuldade vivida por esses dias de caos, a população apoiou o movimento dos caminhoneiros, vindo a mantê-los em seus postos de protesto, enviando aos mesmos, mantimentos e apoio moral, pois a população, indiretamente também estava protestando contra as altas constantes no preço do combustível para seu consumo, vez que a política das refinarias é repassar os aumentos dos valores das variações da compra dos combustíveis diariamente aos postos, gerando grande comoção da sociedade, pois são constantes o aumento do preço da gasolina e do álcool nos postos de combustíveis, gerando uma total insatisfação.

É sabido que vários produtores tiveram prejuízos enormes com a greve dos caminhoneiros, tendo muitos deles que doarem ou jogarem fora parte ou totalmente suas produções de alimentos, como podemos citar os produtores de leite do país, onde a estimativa de prejuízo fora mais de R\$ 1 bilhão de reais, conforme dados do jornal on line O Globo. <<https://g1.globo.com/economia/noticia/greve-dos-caminhoneiros-causa-prejuizo-de-r-1-bilhao-a-cadeia-productiva-de-leite-diz-entidade.ghtml>> Acesso em 24.06.2018

No estado do Espírito Santo, a CEASA situada no município de Cariacica, o prejuízo foi calculado em torno de mais de R\$ 10 milhões de reais, já em Santa Maria de Jetibá, mais de 5 mil aves, que morreram de fome, pois o alimento para as mesmas não chegou aos criadouros. <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/greve->

[dos-caminhoneiros-no-es-cao-prejuizos-milionario-no-campo.ghtml](#)> acesso em 25.06.2018

O prejuízo causado pela greve dos caminhoneiros é estimada em mais de R\$ 75 bilhões de reais, conforme estimativa do governo. <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,greve-de-caminhoneiros-deixa-rastro-de-prejuizos-bilionarios-em-todo-o-pais,70002331980>> acesso em 25.06.18.

Com os caminhoneiros parados em todo país, e sem produtos circulando, o aumento nos valores dos alimentos e insumos fora estratosféricos.

A lei da oferta e da procura foi o que ditou a regra dos preços nos dias de paralização, chegando a alguns produtos terem seus preços superfaturados e nesta demanda, o PROCON se fez presente para autuar e multar possíveis abusos de preços, conforme se viu em alguns postos de combustível, que ainda possuía uma reserva de gasolina, por exemplo. <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/postos-que-praticam-precos-abusivos-na-greve-dos-caminhoneiros-sao-alvos-do-procon-em-ribeirao-preto-e-franca.ghtml> Acesso em 25.06.2018.

Diante do caos instaurado, da falta de produtos de todas as espécies, o governo federal não teve outra alternativa a não ser ceder ao que os caminhoneiros solicitaram, e numa manobra econômica, fecharam um acordo para suspensão da greve, e se comprometeram a subsidiar os então R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) no valor do diesel na bomba de combustível, pondo fim a greve e atendendo a principal reivindicação dos grevistas.

Diferentemente dos movimentos anteriores, houve no Estado do Espírito Santo no início do ano de 2017 uma “greve” realizada por alguns militares, que durante seus 21 dias de movimento, instaurou uma verdadeira crise de pânico aos cidadãos capixabas.

Quando se defende o direito de greve ou o direito da livre manifestação não há que se falar em supressão de direitos e garantias fundamentais mínimos, até porque não podemos comparar manifestação pacífica que não afeta o direito de ir e vir ou o direito à segurança que o Estado deve ao cidadão.

O movimento dos Policiais militares no Espírito Santo em 2017 fez com que ficassem impunes o cometimento de incontáveis homicídios, furtos, roubos e o prejuízo para a população foi quase que irreversível.

A Constituição Federal não tratou do direito de greve dos servidores públicos, o legislador também até o presente momento não se preocupou com essa temática, justamente por envolver questões polêmicas e que causam grande comoção na população, logo a “greve” realizada por alguns policiais é absolutamente inconstitucional.

A Carta Magna brasileira promulgada em 1988 proclama em seu artigo 37 o seguinte texto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Frisa-se ainda que a Carta Magna das forças armadas, em seu artigo 142, IV afirma que: “Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.” Além do descumprimento da Constituição Federal que não autoriza a greve pelos militares a greve ainda é ilegal sob o ponto de vista da lei militar.

Há diversas maneiras de chamar a atenção do Poder Público e reivindicar direitos, diferente das outras categorias até mesmo de servidores públicos, a segurança e a saúde são bens indisponíveis de negociação e a paralização desses serviços causam problemas estruturais muito sérios onde ocorrem.

A greve dos caminhoneiros por exemplo como dito anteriormente parou o país, mas não impediu que medicamentos chegassem ao seus destinos, mas infelizmente muito alimento foi perdido entretanto mesmo assim a grande massa da população brasileira entendeu as reivindicações dos caminhoneiros e os apoiou, todavia no caso dos militares não houve essa resposta positiva da população.

Frisa-se portanto que é legítimo qualquer movimento que vise alcançar a atenção do Estado quando este se mostra ineficaz ou quando este ignora algum fato social importante, mas é importante entender que a legitimidade desses movimentos reside na possibilidade de fazê-los sem que haja prejuízo irreparável ao cidadão de modo geral e que exista uma organização mínima para fazê-lo.

Os militares para não serem expostos utilizaram suas famílias, mulheres e mães, para ocuparem a “comissão de frente” do movimento afirmando que não estavam

mais dispostas a enterrar seus familiares militares e ocupando as entradas dos batalhões supostamente para impedir a saída e entrada de servidores.

Todavia, qualquer cidadão mediano tem conhecimento de que a polícia pode e em muitas ocasiões deve utilizar a força para fazer valer a lei, no caso por exemplo de flagrante delito ou de desobediência para dar fiel cumprimento da lei.

Então foi difícil acreditar que as famílias dos policiais eram quem realmente estavam impedindo a saída deles dos batalhões para trabalhar.

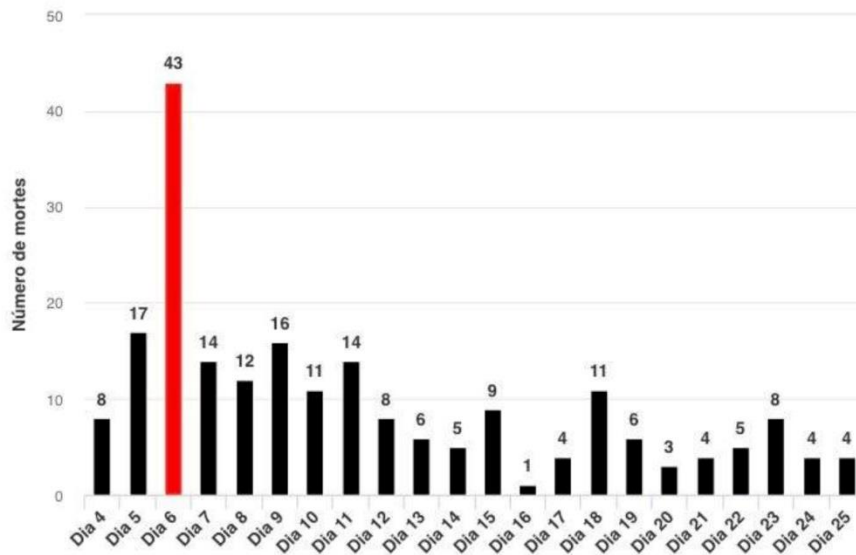
Após a comoção nacional gerada pelo movimento o Presidente da República em tratativa com o Governador do Estado do Espírito Santo enviou as forças armadas do Exército para controlar a onda de violência que havia sido instaurada em todo o Estado.

Durante a greve dos militares no Espírito Santo, o índice de violência aumentou cerca de 300% (trezentos por cento), se comparado com o mesmo índice de violência do mesmo período do ano anterior, conforme dados da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo <<http://sindipol.com.br/?p=1250>> acesso em 25.06.2018.

Conforme se verifica no gráfico abaixo, num mesmo dia 43 mortes foram registradas, essas advindas da falta de policiamento nas ruas, devido a greve mencionada e da violência instaurada na sociedade capixaba.

MORTES VIOLENTAS NA CRISE

Sem a policiais militares nas ruas, o Espírito Santo teve 43 mortes em um dia de fevereiro.



Fonte: Sindicato dos Policiais Cíveis do Espírito Santo

Após os 21 (vinte e um) tenebrosos dias e depois da pressão social que os policiais enfrentavam com a maioria da população contra o movimento e com a presença das forças armadas presentes em terras capixabas, o movimento se encerrou, porém com um número de mortos nunca antes visto num período tão curto de tempo no Espírito Santo.

Com os policiais confinados nos quartéis e alegando que não poderiam sair dos mesmos, pelo motivo de suas famílias, principalmente suas esposas estarem em frente aos batalhões, 703 desses policiais que participaram da “greve”, foram denunciados pelo Ministério Público capixaba e aguardam decisão individual sobre os processos que foram instaurados. <<https://www.conjur.com.br/2017-fev-10/policia-militar-espírito-santo-indicia-703-integrantes-motim>>acesso em 25.06.2018

4 – DEFINIÇÕES DOS PRÓS E CONTRAS DOS MOVIMENTOS E SEUS RESPECTIVOS LEGADOS PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA

Essa frase: “o gigante acordou” representa bem o legado das manifestações ocorridas desde junho 2013 até dias atuais na sociedade brasileira, onde a

sociedade acordou da inércia que se encontrava e foi para as ruas marchar em favor de seus direitos e anseios outrora já esquecidos pelo estado.

Os movimentos sociais, alicerçados pelos direitos fundamentais, trouxeram à população brasileira a necessidade de se “criar mecanismos contra os abusos do poder estatal”, como menciona Daury César Fabríz (2009, p. 39), fazendo assim que se aflorasse a busca pelo reconhecimento da população como fator determinante de um governo, onde sua voz, seus anseios e seus direitos a partir de um movimento social em massa se fizessem serem ouvidos.

As manifestações desde a jornada de junho até atualmente, mostrou ao estado o poder de decisão da população e remeteu os direitos fundamentais ao patamar importante que ele precisa ocupar, Daury César Fabríz (2009, p.44) faz-se saber que:

Na sociedade contemporânea, os direitos fundamentais fazem-se cada vez mais importantes na consecução de uma sociedade mais livre e igual, onde os valores em torno da preservação da vida e da dignidade da pessoa humana tornam-se pedra angular de uma comunidade.

Valendo-se desta premissa, sabe-se que os movimentos sociais ocorridos na sociedade brasileira deixarão como legado às futuras gerações a consciência política e comunitária de que para ser livre e se ter uma forma de governo igualitária e digna, é se preciso que se ocorra a junção de pensamentos e ideias em prol de um objetivo comum para que se alcance um bem maior a todos.

Vale lembrar que os pontos negativos dos movimentos ocorridos, como o enfrentamento com as polícias, a depreciação de unidades públicas e privadas e a violência ocasionada por indivíduos e grupos que não têm o mesmo intuito de se lutar pacificamente por seus direitos, tem que ser observados e não repetidos pelas futuras gerações.

Os movimentos ficaram marcados como as lutas pelo fim da corrupção, da desigualdade social e pelo direito de melhorias na saúde, educação, na política de transparência de preços e investimentos em políticas e segurança públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Apesar da pobreza e do profundo desequilíbrio social, existem direitos fundamentais que poderão ser gozados por todos, ainda que com desigualdade”(Dallari 2011, p.151).

Diante de tudo que se fora exposto na pesquisa, verificou-se que o Direito de Reunião é de fato importante para a sociedade brasileira e para demonstração da manifestação dos indivíduos em relação aos seus descontentamentos e necessidades sobre o estado, em busca de um governo e sociedade mais justa e igualitária a todos, mesmo com adversidade e desigualdades já conhecidas.

Verificou-se ainda que se necessário, o Direito de Reunião pode ser suspenso, em detrimento da própria segurança do indivíduo, em caso de estado de defesa e de sítio.

O Direito de Reunião é a forma que a sociedade, através de seus indivíduos garantem serem ouvidos através de suas manifestações e reivindicações em massa, fazendo com que o poder do estado seja revisto e revalidado mediante pressão e comoção popular.

Este direito estando vigente e aflorado atualmente na sociedade brasileira serve para manter o poder do estado sobre visão da sociedade, protegendo constitucionalmente às manifestações e os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos previstos na Constituição Federal de 1988, porém a manifestação da Polícia Militar não foi constitucional, conforme previsão do artigo 144 da nossa Carta Magna, pois atenta às garantias e direitos fundamentais de toda uma sociedade, onde o Estado é obrigado à proteção do bem maior garantido pela Constituição Federal, que é a vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANJOS, Luiza Aguiar dos; DANTAS, Marina de Mattos; SANTANA, Thiago José Silva. Brasil. Disponível em Motrovivência <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/31246>> acesso em 20 de abril de 2014.

BRASIL. Disponível em Folha UOL <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1309858-entenda-o-que-e-o->

[ativismo-black-bloc-presente-nas-manifestacoes.shtml](#)> acesso em: 28 de maio de 2014.

BRASIL. Disponível Portal de Notícias do Senado <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/02/10/morte-de-cinegrafista-ferido-durante-manifestacao-repercute-no-senado>> acesso em 28 de maio de 2014.

CANDAU, Vera Maria; SACAVINO, Susana. **Educar em direitos humanos: construir democracia**. Rio de Janeiro, DP&A, 2000.

Constituição da República Federativa do Brasil, BRASIL, 49º Ed., Saraiva, 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O tempo e os Direitos Humanos (artigo O Brasil Rumo à Sociedade Justa)**. Brasil, Lumen Juris Editora, 2011.

M.B.L, Della Torre. **O homem e a sociedade. Uma introdução à sociologia**. 15º Ed., São Paulo. Editora Nacional, 1989.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 2º Edição, revista e atualizada. Niterói, Rio de Janeiro, Impetus, 2008.

SILVA, Aarão Miranda da. Brasil. Disponível em Âmbito Jurídico <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13549> acesso em 20 de abril de 2014.

TOMAZI, Nelson Dacio. **Iniciação à Sociologia**. São Paulo, Atual. 1993.

KROHLING, Aloísio (org). **Justiça e Libertação, a dialética dos direitos fundamentais**. 1º Ed.. Curitiba. Editora CRV, 2009.

CONJUR. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2017-fev-10/policia-militar-espirito-santo-indicia-703-integrantes-motim>> acesso realizado em 25.06.2018

Polícia Civil do Estado do Espírito Santo <<http://sindipol.com.br/?p=1250>> acesso em 25.06.2018.

G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/postos-que-praticam-precos-abusivos-na-greve-dos-caminhoneiros-sao-alvos-do-procon-em-ribeirao-preto-e-franca.ghtml>> Acesso em 25.06.2018.

JORNAL ESTADÃO. Disponível em <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,greve-de-caminhoneiros-deixa-rastro-de-prejuizos-bilionarios-em-todo-o-pais,70002331980>> acesso em 25.06.18.

G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/greve-dos-caminhoneiros-no-es-causa-prejuizos-milionarios-no-campo.ghtml>> acesso em 25.06.2018

G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/greve-dos-caminhoneiros-causa-prejuizo-de-r-1-bilhao-a-cadeia-produtiva-de-leite-diz-entidade.ghtml>> Acesso em 24.06.2018